

LEI N° 111/90

“Concede reajuste de Vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e de pensão, ao funcionalismo municipal”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de Vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e de pensão, aos servidores municipais Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas, da ordem de 30% (trinta por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em 31 de outubro do corrente exercício.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1° de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de novembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário